



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

4882/2022

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL

Indica ao Poder Executivo, com cópia a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos de Rondônia SEOSP solicitação que seja feito as calçadas e meios fios em torno dos Condomínios abaixo descritos, situados nas seguintes localidades: Rua Principal; Rua Secundária; Rua Circular; Rua João Paulo I. Bairro: Novo Horizonte, Porto Velho/RO, conforme a Lei Nº 2.301 de 30 de Maio de 2016.

O Parlamentar que este presente subscreve, na forma Regimental do Art. 146, VII e/c 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo com cópia a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos de Rondônia SEOSP solicitação que seja feito as calçadas e meios fios em torno dos Condomínios Residenciais: Araguaia; Areia Branca; Morada do Sul; Riviera; Novo Horizonte; Nova Era I; Jatobá; Vila dos Jasmins; Vila dos Girassóis; Vila das Rosas; Parque dos Ipes; Vila Verde; Vila das Acácias; Vila do Morumbi; Nova Era III. Situados nas seguintes localidades: Rua Principal; Rua Secundária; Rua Circular; Rua João Paulo I. Bairro: Novo Horizonte, Porto Velho/RO, conforme a Lei Nº 2.301 de 30 de Maio de 2016.

Plenário das Deliberações, 20 de abril de 2022.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual - PL





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº
4883/2022

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Parlamentares,

A presente indicação tem por finalidade, apoio solicitar que seja feito as calçadas e meios fios em torno dos Condomínios Residenciais: Araguaia; Areia Branca; Morada do Sul; Riviera; Novo Horizonte; Nova Era I; Jatobá; Vila dos Jasmins; Vila dos Girassóis; Vila das Rosas; Parque dos Ipês; Vila Verde; Vila das Acácias; Vila do Morumbi; Nova Era III. Situados nas seguintes localidades: Rua Principal; Rua Secundária; Rua Circular; Rua João Paulo I. Bairro: Novo Horizonte, Porto Velho/RO, conforme a Lei Nº 2.301 de 30 de Maio de 2016.

A grande maioria das Residências acima qualificada foi construída pelo Programa de Arrendamento Residencial "PAR", com recursos da Caixa Econômica Federal, onde se enquadra no Artigo 1º, § 1º da Lei Nº 2.301/2016, tendo em vista que possuem uma média de mais de 1500 unidades (casas ou apartamentos). Sendo habitadas por uma média de 6.000 (seis mil) pessoas.

Diante do exposto, e de extrema importância do pleito indicado, conclamo a aprovação da presente indicação, para que possa beneficiar os moradores, sendo imperiosa a construção, pois as crianças e deficientes estão tendo que andar entre os carros para chegar até as escolas e postos de saúde que ficam na região.

Plenário das Deliberações, 20 de abril de 2022.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual-PL